



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 0019.015130.00012/2025-20

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **ESTADO DO ACRE**, representando pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e o **INSTITUTO SAPIEN**, para os fins que especifica:

O **Estado do Acre**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde do Acre**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº04.034.526/0001-43, neste ato representado pelo PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, nomeado por meio de Decreto nº 09-P no Diário Oficial em 01 de janeiro de 2023, portador do registro geral nº 4975470441 e CPF nº395.492.568-04; e o **Instituto Sapien**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.711.906/0001-26, com sede na QCRS 502, BI C, L 37, P 653, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.330-530, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Lucas Varela Cavalcanti, portador do registro geral nº 2138059 e CPF nº 720.595.321-91,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 0019.015130.00012/2025-20 e em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014, legislação correlacionada as políticas públicas e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a integração de esforços para implementação de projetos complementares a políticas públicas nas áreas de saúde, ciência, tecnologia e inovação, cultura, desenvolvimento econômico e social, educação, meio ambiente, infraestrutura e saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a criar, desenvolver e cumprir em conjunto, e de forma pactuada, os planos de trabalho que, independente de transcrição, serão partes integrantes e indissociáveis do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos dados neles contidos acatam e vinculam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS



Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

- a) manter disponível um membro de sua equipe para acompanhamento e monitoramento das atividades e responsabilidades estabelecidas neste Acordo;
- b) elaborar, de forma colaborativa e pactuada, o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- c) executar as ações que lhe compete dentro do termo objeto deste Acordo;
- d) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) emitir notas, pareceres e atestados de capacidade técnica entre si, resultantes das atividades técnicas realizadas neste termo de cooperação e quando na implementação de serviços e projetos advindos da cooperação;
- j) assinar contratos e gerir recursos para a implementação de produtos, projetos e metodologias de pesquisas criados a partir do presente termo;
- k) disponibilizar recursos humanos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- l) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- m) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE SECRETARIA DE SAÚDE:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Estado de Saúde do Acre:



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

- a) designar equipe técnica de articulação, contribuição e acompanhamento da implementação das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;
- b) fornecer dados, índices, séries históricas e quaisquer outras informações existentes e disponíveis de Saúde Pública no âmbito do Governo do Estado e Governos Municipais, necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- c) manter articulação institucional interna entre suas diversas áreas internas, fundações e autarquias, e também instituições diversas, a fim de viabilizar a implementação e consecução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) manter articulação institucional junto às Prefeituras Municipais do Estado do Acre, a fim de viabilizar a implementação e consecução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;
- e) envidar esforços com finalidade de consecução da presente cooperação e de seus desdobramentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE INSTITUTO SAPIEN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Instituto Sapien**:

- a) disponibilizar equipe técnica de gestão e a infraestrutura operacional necessária para a execução e monitoramento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação;
- b) disponibilizar equipe técnica e de gestão para ações de captação de recursos financeiros para criação e implementação dos planos de trabalho que irão compor o objeto da presente cooperação;
- c) disponibilizar equipe técnica e de gestão administrativa e financeira, para criação de estratégias e garantia de regularidade e pleno funcionamento da instituição, sem prejuízos à implementação dos projetos oriundos dos planos de trabalho;
- d) realizar as contratações necessárias à execução do objeto do plano de trabalho a ser desenvolvido;
- e) desenvolver plano de comunicação e estratégias de comunicação para composição dos objetivos a serem contratados no plano de trabalho;
- f) fornecer equipe técnica para coleta, tratamento e análise dos dados, índices, séries históricas e quaisquer outras informações existentes junto aos bancos de dados do Governo do Estado e Governos Municipais, necessários ao desenvolvimento dos projetos;
- g) identificar, monitorar e emitir pareceres técnicos de possíveis criações em verificação aos direitos autorais, intelectuais e editoriais;
- h) adquirir direito de uso e de propriedade intelectual de materiais didáticos passíveis de utilização para consecução dos planos de trabalho;



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

- i) submeter para análise de avaliação técnica dos órgãos competentes, eventuais materiais didáticos que, porventura, venham a ser adquiridos para implementação dos planos de trabalho;
- j) elaborar os relatórios periódicos e finais dos projetos objeto deste Acordo de Cooperação;
- k) envidar esforços com finalidade de consecução da presente cooperação e de seus desdobramentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente os responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como, transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada partícipe respectivamente, exceto nos projetos em que houver captação e destinação de recursos orçamentários para pagamento de serviços e/ou remuneração de colaboradores eventuais previsto em plano de trabalho específico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de pessoal, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses, contados da data de assinatura, com validade após publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Os direitos serão dispostos mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, exceto quando estipulado de forma diversa em plano de trabalho específico.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula terceira. Os partícipes arcarão com suas responsabilidades individualmente, não cabendo direitos autorais ou intelectuais sobre obras ou materiais criados, adquiridos ou intermediados por outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Acordo de Cooperação deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da administração pública (imprensa oficial), conforme disciplinado no artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 dias após o encerramento da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Secretaria de Estado da Saúde do Acre, ou através da Procuradoria Geral do Estado do Acre, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro



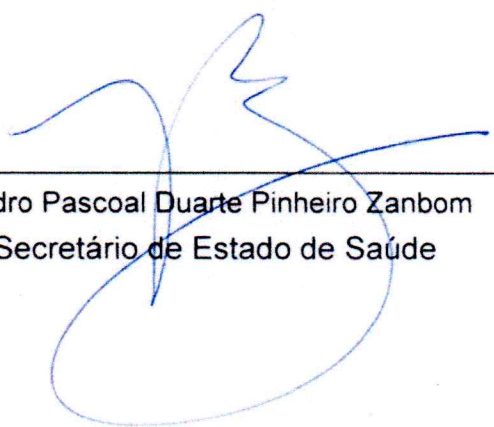
ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

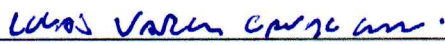
da Justiça Federal da Seção Judiciária do Acre, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco-AC, 07 de 08 de 2025.



Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambom
Secretário de Estado de Saúde



Lucas Varela Cavalcanti
Presidente do Instituto Sapien